

**PROJETO DE LEI Nº 047/2026**

**Define e caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária, e da outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de professor para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

| Denominação do Cargo/Função    | Quantidade de pessoal | Carga horária semanal | Vencimento Mensal                   |
|--------------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------|
| Professor de Educação Infantil | 01                    | 20 horas              | Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018 |

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a contratação do professor, bem como as atribuições, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando o cargo de igual função.

**Art. 3º** A contratação de que trata esta Lei, será para o ano letivo de 2026, podendo ser prorrogada para o ano letivo de 2027, mantida a necessidade e o excepcional interesse público.

**Art. 4º** A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

- I - remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Fica pela presente Lei, revogada a Lei Municipal nº 2.812, de 17 de julho de 2026.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 20 de julho de 2026.

RUDINEI  
BRID:7227859509  
1

Assinado de forma digital por  
RUDINEI BRID:72278595091  
Data: 2026.07.21 13:05:03  
+3302

**Rudinei Bridi**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 047/2026**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que define e caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento das necessidades da rede municipal de ensino, e revoga a Lei Municipal nº 2.812, de 17 de julho de 2026.

A proposição decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual, após reavaliação da organização do quadro de profissionais da rede municipal, verificou a necessidade de correção da autorização legislativa anteriormente concedida.

Na tramitação do Projeto de Lei que resultou na Lei Municipal nº 2.812/2026, ocorreu um equívoco material (lapso administrativo) na elaboração da solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que foi requerida autorização para contratação de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, quando, na realidade, a necessidade existente sempre foi de Professor de Educação Infantil.

A inconsistência foi identificada após a reorganização interna do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação, oportunidade em que se definiu o remanejamento de uma professora da Educação Infantil para atuar junto à turma do 1º Ano da EMEF Narcizo Peretto. Em razão desse remanejamento, surgiu a necessidade de contratação temporária de um(a) Professor(a) de Educação Infantil para atuar na EMEI Dona Etelvina, substituindo a profissional deslocada.

A medida também se justifica pelo aumento do número de estudantes matriculados no 1º Ano do Ensino Fundamental. A turma, que inicialmente contava com 14 alunos no turno da manhã, passou a atender aproximadamente 20 estudantes no turno da tarde, incluindo educandos com diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH, hiperatividade, dificuldades de aprendizagem e outras necessidades específicas, circunstâncias que demandam maior acompanhamento pedagógico e melhores condições de atendimento.

Além disso, as salas de aula da unidade escolar possuem espaço físico reduzido, tornando necessária a reorganização das turmas, mediante sua divisão, proporcionando ambiente mais adequado ao processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a inclusão, a equidade e o desenvolvimento das competências previstas na proposta pedagógica da rede municipal.

Dessa forma, a contratação temporária de Professor de Educação Infantil permitirá a implementação da reorganização planejada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo ao atendimento dos alunos, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público educacional.

Considerando que a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 2.812/2026 refere-se a cargo diverso daquele efetivamente necessário, faz-se imprescindível sua revogação e a aprovação de nova lei, agora contemplando corretamente a função de Professor de Educação Infantil, conferindo segurança jurídica ao procedimento administrativo e observando os princípios da legalidade, da eficiência e da boa administração pública.

Registra-se, por fim, que a contratação possui natureza temporária, fundamenta-se no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), destinando-se exclusivamente ao atendimento das necessidades da rede municipal durante o ano letivo de 2026.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, possibilitando a regularização da autorização legislativa e a continuidade da adequada prestação dos serviços educacionais no Município.

Vista Alegre/RS, 20 de maio de 2026.

Atenciosamente,

RUDINEI

BRIDI:72278595091

Assinado de forma digital por  
RUDINEI BRIDI:72278595091  
Data: 2026.07.21 13:05:28  
+03'00'

**Rudinei Bridi**  
**Prefeito Municipal**